

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.435/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Tapira, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 7º, 124 e 142 da Lei Complementar 1.435/2021, passando a ter redação a seguir:

“Art. 7º- A Prefeitura Municipal de Tapira, ficará organizada de acordo com o organograma disposto no anexo I, sendo constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da informação;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VI - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;
- VII - Secretária Municipal de Fazenda e Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XI - Secretaria Municipal de Transporte;
- XII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
- XIV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, e Defesa Civil.

Art. 124. Compete ao Assessor Especial do CRAS:

I - Exercer a Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Assessoria Atendimento à Família;

II - Analisar a aplicabilidade e efetividade dos programas sociais apresentados pelas Assessorias de Atendimento à Criança, Adolescente, Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Necessidades Especiais Criança e Adolescente, Assessoria de Atendimento ao Trabalhador;

III - desempenhar exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Assessor Especial do CRAS poderá ordenar as despesas inerentes a suas atividades.

Art. 142. Ficam criados os seguintes cargos políticos, de assessoramento, de direção e chefia, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

I - Secretário Municipal - 13 (treze) - Agentes Políticos;

II - Procurador Geral - 01 (um) Cargo em Comissão;

III - Procurador Adjunto - 01 (um) Cargo em Comissão;

IV - Superintendente - 06 (seis) Cargos em Comissão;

V - Diretor Escolar I - 04 (quatro) Cargos em Comissão;

VI - Controlador Geral - 01 (um) Cargo em Comissão;

VII - Assessor Especial - 17 (dezessete) Cargos em Comissão;

VIII - Diretor Escolar II - 01 (um) Cargo em Comissão;

IX - Assessor Técnico - 20 (vinte) Cargos em Comissão;

X - Supervisor - 06 (seis) Cargos em Comissão;

XI - Coordenador - 42 (quarenta e dois) Cargos em Comissão;

XII - Chefe de Departamento - 09 (nove) Cargos em Comissão.

§ 1º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Procurador Geral do Município é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

§ 2º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Procurador Adjunto é de R\$ 4.487,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais);

§ 3º O valor da gratificação mensal acrescida no vencimento do titular investido na função de confiança de Relações Jurídicas Interinstitucionais é de R\$ 4.487,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais);

§ 4º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Superintendente é de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

§ 5º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Diretor Escolar I é de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais)

§ 6º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Controlador Geral é de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais);

§ 7º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Especial é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

§ 8º O valor da gratificação mensal acrescida no vencimento dos titulares investidos na função de confiança de assessoramento jurídico é de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

§ 9º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Diretor Escolar II é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

§ 10 O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Técnico é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

§ 11 O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Supervisor é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 12 O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Coordenador é de R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais);

§ 13 O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Chefe de Departamento é de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais).

§ 14 O valor do subsídio básico mensal dos titulares investidos nos cargos de Secretário Municipal é o constante de legislação específica.”

**Art. 2º.** Incorporará a Lei Complementar 1.435/2021, os artigos a seguir:

**SEÇÃO XVII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, E**  
**DEFESA CIVIL.**

**Art. 141-A.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, e Defesa Civil, diretamente vinculada a Chefe do Executivo e compete ao seu respectivo titular:

- I - desenvolver ações conjuntas e articuladas com o Conselho Municipal de Segurança Pública, Polícia Militar e Polícia Civil, Associações Cívicas, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público, para combater a criminalidade, organização do trânsito e tráfego urbano;
- II - estimular e colaborar em ação conjunta, através de sua estrutura e de todos os setores ligados aos assuntos de Segurança Pública, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Militar e Civil, DETRAN/MG, Polícia Federal, Conselho Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Defesa Civil e com entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a Segurança Pública;
- III - ter uma visão baseada na promoção efetiva dos direitos humanos, desenvolvendo política integradora de governo, mobilizando o apoio da sociedade na busca pela paz, pelo cuidado com as crianças e adolescentes;
- VI - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando ampliar a rede de defesa e proteção da população do Município;
- V - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança das comunidades, povoados e distritos do Município, no combate ao tráfico de entorpecentes e outros crimes;
- VI - assessorar o Prefeito nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório de políticas de segurança pública;
- VII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a

conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para questões de segurança da comunidade;

VIII - organizar a guarda municipal, a fim de promover policiamento preventivo e comunitário, integrado com as demais forças com atuação no Município;

IX - articular e coordenar com apoio do Conselho Municipal de Defesa Civil ações com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;

X - atuar nas atividades do trânsito, indicando locais para instalação de placas de sinalização, faixa de pedestre;

XI - promover campanhas de educação dos motoristas no respeito às faixas de pedestres e locais de acessibilidade;

XII - promover campanhas de educação de pedestres para:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

b) planejar, executar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança;

c) realizar estudos prévios sobre a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

d) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

e) colher as solicitações formuladas por escrito, por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal de trânsito, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para apreciação.

XIII - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;

XIV - executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas e implantar o sistema de sinalização do município em consonância com as políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo e de Planejamento;

XV - planejar a operacionalidade das políticas de segurança no trânsito;

- XVI - definir e executar as políticas públicas municipais de defesa social;
- XVII - promover a coordenação das ações de defesa civil;
- XVIII - exercer a vigilância dos bens patrimoniais do município;
- XIX - fiscalizar a correta aplicação do Código de Posturas;
- XX - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
- XXI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 141-B. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, e Defesa Civil compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular e compete:

- I – Supervisor de Segurança Pública e Inteligência;
- II - Coordenador de Defesa Civil;
- III- Coordenador de Trânsito e Mobilidade Social.

Art. 141-C. Compete ao Supervisor de Segurança Pública e Inteligência:

- I - planejar e coordenar as ações de inteligência e segurança pública municipal nos níveis estratégico, tático e operacional;
- II - coordenar programas e ações, principalmente de caráter educativo, com foco nas comunidades de maior vulnerabilidade social;
- III - assessorar na reconstituição de espaços urbanos, mediante a implantação de ações voltadas para locais considerados de alto risco em termos de violência, criminalidade, desastres e tráfico de drogas;
- IV - coordenar a promoção de intercâmbio de cooperação mútua com os órgãos de segurança e inteligência da esfera federal, estadual e municipal;
- V - promover cursos e treinamentos relativos à segurança institucional;
- VI - coordenar a solicitação aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual dos dados, sobre conhecimentos, informações ou documentos necessários ao desenvolvimento das atividades de segurança e inteligência, atuando de acordo com a legalidade, moralidade e finalidade do ato e em conformidade com o interesse público;
- VII - coordenar a implantação de projetos perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Poder

Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas de segurança, inteligência e de prevenção às drogas;

VIII - coordenar o desenvolvimento de programas e ações de defesa civil e defesa social, objetivando garantir a segurança dos munícipes;

X - desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Art. 141-D. Compete ao Coordenador de Defesa Civil:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VII - elaborar conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população.

Art. 141-E. Compete ao Coordenador de Trânsito e Mobilidade Social:

- I- auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento de ações voltadas ao melhoramento do tráfego urbano, regular circulação de veículos e sinalização das vias públicas, bem como apresentar soluções que otimizem o trânsito;
- II- auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento das ações voltadas ao melhoramento da mobilidade urbana, mantendo a guarda e conservação de documentos e projetos, bem como outras atividades afins;
- III- aumentar os níveis de acessibilidade da população aos sistemas de transporte e trânsito, especialmente às pessoas com mobilidade reduzida e de todas as camadas sociais, de forma segura, eficiente e confortável;
- IV- racionalizar o uso da infraestrutura de transporte e trânsito, evitando desperdícios e sobreposições de linhas de transporte, promovendo a redução dos tempos de viagem e dos custos;
- V- implantar política de integração física, operacional e tarifária entre os vários modos de transporte, que deve preservar os interesses sociais de economia popular, de cidadania e do direito dos cidadãos à utilização da cidade;
- VI- planejar estruturação da oferta do sistema de transporte, de forma a atender às demandas atuais em função das diretrizes estabelecidas de uso e ocupação do solo, definidas no Plano Diretor;
- VII- promover políticas de redução dos custos operacionais nos sistemas de transporte, com redução dos custos das tarifas para os usuários;
- VIII- elaborar planos, projetos e programas de sistemas de transporte, trânsito e mobilidade urbana, de caráter participativo, prevalecendo-se, sempre, os conceitos de necessidade, adequabilidade e da boa técnica para a sua implementação;
- IX- reduzir os níveis de impacto ambiental na operação do sistema de transporte seja na elaboração de planos, projetos e programas ou em sua operação;
- X- adotar medidas de engenharia de trânsito para a promoção da melhoria nas condições de fluidez, acessibilidade, segurança e qualidade de vida, especialmente em relação à redução ou eliminação do trânsito de passagem nas áreas residenciais e no Centro;

XI- promover segurança no trânsito, em seus aspectos mais amplos, envolvendo veículos, motorizados ou não, pedestres e, principalmente, em relação às pessoas com mobilidade reduzida;

XII - exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 3º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Nivaldo Borges Pontes**  
**Presidente**

